



# POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES



# SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. APLICAÇÃO .....	3
3. REFERÊNCIAS .....	3
4. CONCEITOS .....	3
5. DIRETRIZES GERAIS .....	4
6. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS .....	5
7. CANAL DE DENÚNCIAS .....	8
8. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS .....	9
9. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES .....	9

## 1. OBJETIVO

Esta Política estabelece diretrizes complementares ao Código de Conduta, com o objetivo de orientar, auxiliar e assegurar que todos os seus colaboradores cumpram a legislação vigente quanto a receber ou ofertar brindes, presentes, eventos, hospitalidade e outros benefícios, prevenindo e combatendo práticas que conflitem interesses e que possam caracterizar suborno ou corrupção, adotando-se para tal, os mais elevados padrões de integridade, legalidade ética e transparência.

Nossa política de brindes, presentes, eventos e hospitalidades busca, em primeiro lugar, identificar, prevenir e reduzir o risco de ocorrência de violações específicas das Leis Anticorrupção, em segundo lugar, treinar seus colaboradores, em especial as áreas mais sensíveis a eventuais situações que possam caracterizar práticas que influenciem decisões, suborno e corrupção, além de oferecer mecanismos para que a organização possa rapidamente detectar e adotar procedimentos que coíbam tais condutas.

## 2. APLICAÇÃO

A presente Política se aplica a todos os colaboradores, diretores, gerentes, e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da organização, independentemente do cargo ou função que ocupem, inclusive a alta administração. Sua aplicação se estende aos estagiários, aprendizes e trainees, aos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios, consultores e terceiros, assim como os nossos concorrentes, órgãos públicos e entidades com as quais o **GRUPO GAZIN** tenha algum tipo de interação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com o seu público de interesse.

## 3. REFERÊNCIAS

- (I) CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA;
- (II) LEIS ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013);
- (III) CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI 2.848, DE 07/12/1940);
- (IV) LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 8.666, DE 21/06/1993)

## 4. CONCEITOS

Administração pública: conjunto de serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão da sociedade, podendo ser através de educação, saúde, segurança, cultura, lazer e etc.

Agente econômico: Agentes econômicos são quaisquer pessoas físicas ou jurídicas (empresa privada ou pública, com fins lucrativos ou não, indústrias, comércio, profissional liberal, etc.) que participem como sujeitos da atividade econômica, atuando isolada ou coletivamente e organizado formalmente ou não.

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Brindes: itens sem valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da GAZIN ou do terceiro que conceder brindes aos colaboradores do **GRUPO GAZIN**, independente do seu nível hierárquico.

Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940): determina as sanções referentes à pessoa física.

Entretenimento: significa as atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes.

Hospitalidade: significa os deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), alimentação, hospedagens, entretenimentos.

Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429 de 02/06/1992): dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Premiações: entrega de bens ou incentivos que tenham por intuito o reconhecimento motivacional para aqueles que realizam trabalhos de excelência, superando os resultados esperados.

Presentes: itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.

Terceiros: significam toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao **GRUPO GAZIN**, com ou sem vínculo comercial: clientes, fornecedores, agentes públicos, políticos, representantes de entidade de classe, sindicatos, instituições, ONG'S, universidades, etc.

Vantagem indevida: significa qualquer benefício ou privilégio que não esteja em conformidade com as práticas íntegras e éticas estabelecidas no Código de Conduta do **GRUPO GAZIN**.

## 5. DIRETRIZES GERAIS

Oferecer e receber brindes, presentes e hospitalidades é prática comum, considerada uma cortesia nas relações comerciais, o que simboliza apreço, gentileza e reforço da marca, desde que tal prática se dê de forma ética, em conformidade com as previsões legais e apropriada às mais diversas situações.

Ocorre que em determinadas situações, a oferta ou o recebimento de brindes, presentes, eventos e hospitalidades podem configurar como reivindicações de favorecimento, gerando expectativas e percepções, sujeitando-se à caracterização de suborno, corrupção e conflito de interesses.

Nas situações em que exista a expectativa ou a intenção de obtenção de vantagens indevida ou influenciar de maneira imprópria a terceiros ou agentes públicos, o **GRUPO GAZIN** declina qualquer conduta que possa caracterizar privilégios, suborno ou corrupção, independentemente do valor ou da natureza do que for ofertado ou recebido. O GRUPO não tolera ou aceita qualquer favorecimento de terceiros ou agentes públicos em troca da execução de ato inerente à suas funções e também não facilita, qualquer ato abusivo que possa ser entendido como influência real ou presumida.

Qualquer ato de suborno ou corrupção praticado, em qualquer nível hierárquico de nossa empresa será considerado infração direta e gravíssima ao Código de Conduta do **GRUPO GAZIN**, sem prejuízo das punições previstas na legislação brasileira.

## 6. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

### 6.1. VANTAGENS INDEVIDAS

Para que seja possível entender se determinada vantagem é indevida, se faça as seguintes perguntas não exaustivas:

(I) A oferta ou aceite da vantagem pode infringir a Lei, o Código de Conduta, esta Política ou a Política Anticorrupção?

(II) A vantagem recebida é capaz de influenciar minha capacidade de tomar decisões imparciais?

(III) A oferta ou aceite da vantagem poderá gerar a expectativa de que algo seja concedido em troca?

(IV) Caso a situação desta oferta/recebimento fosse reportada ao público externo – uma matéria de jornal, por exemplo – poderia ser mal interpretada pelos meus colegas, superiores e opinião pública?

Se você respondeu “não” a todas as perguntas acima elencadas, é possível que não se configure uma vantagem indevida. Ainda assim, consulte seu superior imediato, o departamento jurídico ou o Setor de Compliance do **GRUPO GAZIN** para verificar se a vantagem é devida ou indevida.

#### EXEMPLOS DE VANTAGENS INDEVIDAS

- Oportunidades de negócios em troca de favorecimentos;
- Oferecer/receber emprego em troca de favorecimentos;
- Oferecer/receber brindes, presentes e hospitalidades que não estão em conformidade com esta Política.

#### EXIGIDO – O QUE FAZER

- Caso os colaboradores estejam em alguma situação de recebimento de vantagens em desacordo com as diretrizes desta Política, do Código de Conduta e Ética e legislações pertinentes, deverão informar imediatamente à Área de Compliance para que sejam recomendadas as ações cabíveis.

### 6.2. BRINDES E PRESENTES

Para a entrega de brindes e/ou presentes, deverão ser considerados os seguintes pontos:

(I) Considerar a ocasião, o objetivo, a intencionalidade, o perfil do público e o recurso disponível;

(II) Não obter nenhum tipo de benefício;

(III) Visar ao fortalecimento da marca com os diferentes públicos;

(IV) Não distribuir brindes aleatoriamente, evitando banalizar a iniciativa;

(V) A oferta de brindes institucionais deverá ser avaliada e definida pela área de Compliance, seguindo as orientações descritas;

(VI) Em qualquer hipótese de oferecimento de brindes ao Poder Público deve ser analisada a legislação respectiva limitadora de recebimento pelos agentes públicos.

O **GRUPO GAZIN** não proíbe que seus colaboradores recebam brindes e presentes, desde que seja ocasional e que o valor esteja limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos) reais; Brindes nos valores superior a R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) deverá ser comunicado o líder direto que possui alçada de aceitação com limite de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais),ultrapassando esse valor o mesmo deverá possuir autorização da diretoria administrativa para aceitação. Ressalte-se que o valor é apenas um direcional, pois o recebimento de brindes e presentes nunca poderá ocorrer em caso de conflito de interesses ou para determinar uma conduta de quem recebe o item. É proibido o recebimento de qualquer valor monetário.

Caso o valor do brinde ou presente ultrapasse o estabelecido pelo **Grupo Gazin** ou caracterize conflito de interesse, deverá ser recusado pelo colaborador. Na hipótese de não ser possível recusá-lo, seja por questões culturais ou por conta da logística para devolução repasse ao líder direto para melhor tratativa.

O oferecimento de brindes e presentes por parte do **GRUPO GAZIN** e de seus colaboradores para a sua rede de relacionamentos deve estar igualmente limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), seguindo o mesmo critério para recebimento.

É permitido receber brindes de terceiros, sem valor comercial, de preferência que contenham a logomarca do ofertante, cujo objetivo do brinde ofertado seja a propaganda, fortalecimento da marca, desde que observadas as definições aqui já estabelecidas e a frequência do recebimento.

#### EXEMPLOS DE BRINDES PERMITIDOS

- Bonés;
- Canetas, lápis e demais itens de escritório;
- Calendários, agendas, livros e afins;
- Pen drives;
- Garrafas, canecas, squeezes e afins;
- Camisetas.

Brindes e presentes não devem ser recebidos de agentes públicos em nenhuma hipótese, a fim de evitar qualquer aparência de improbidade ou embaraço público, em caso de oferecimento, o Comitê de Ética deverá ser consultado.

## 6.3. HOSPITALIDADES

### 6.3.1. RECEBIMENTO E ENTREGA DE HOSPITALIDADES

Para fins desta Política entende-se por:

#### HOSPITALIDADE DE CARÁTER SOCIAL

- Teatro, ópera e concertos;
- Atividades e eventos esportivos e quaisquer outras atividades ou eventos similares;
- Fornecimento de comidas e bebidas no contexto de uma reunião comercial, discussão ou evento.

#### HOSPITALIDADE DE CARÁTER TÉCNICO

- Evento técnico: feiras, seminários, eventos, congressos, apresentações e outros com objetivo técnico, ligado à atividade fim do colaborador;
- Hospitalidades dadas a terceiros ou associados comerciais são permitidas somente se as despesas estiverem diretamente ligadas à promoção de serviços do **GRUPO GAZIN**;
- Hospitalidades de caráter técnico, recebidas de terceiros ou associados comerciais são permitidas somente se as despesas estiverem diretamente ligadas à atividade fim do **GRUPO GAZIN**.

#### PROIBIDO – O QUE NÃO FAZER

Ofertar ou receber a hospitalidade:

- Em troca de alguma forma que resulte em danos à reputação da empresa;
- Se as circunstâncias puderem potencialmente ser interpretadas como influência de uma ação ou decisão a fim de garantir uma vantagem comercial para o **GRUPO GAZIN**.

### 6.3.2. RECEBIMENTO E ENTREGA DE HOSPITALIDADES DE AGENTES PÚBLICOS

Hospitalidades não devem ser recebidos de agentes públicos ou ofertados em nenhuma hipótese, a fim de evitar qualquer aparência de improbidade ou embaraço público.

## 6.4. PREMIAÇÕES

### 6.4.1. ENTREGA DE PREMIAÇÕES

O **GRUPO GAZIN** entende que a valorização de seus colaboradores, representantes e parceiros de negócios comerciais constitui maneira de valorizá-los por seu envolvimento com as práticas e políticas do GRUPO.

A inclusão de premiação visa a incentivar os colaboradores demonstrando que os responsáveis pelo **GRUPO GAZIN** estão atentos aos resultados e reconhecem os esforços e a dedicação de seus colaboradores.

Por isso, o **GRUPO GAZIN** investe em campanhas de incentivo e bonificações, jamais incentivando o alcance de metas impossíveis de serem alcançadas, sempre preservando a ética e a transparência, bem como o reconhecimento daqueles que fazem parte de nossa organização.

## PREMIAÇÕES

- O incentivo ao aprimoramento profissional, caracterizado pelo pagamento de bolsas de estudos, de cursos, palestras e congressos, desde que envolvam a área de atividade do colaborador;
- A concessão de viagens de recompensa pelo atingimento de metas, melhoria da produtividade ou destaque na área de atuação;
- A entrega de bens móveis, como televisores, refrigeradores, computadores, dentre outros, em situações de atingimento de metas, melhoria da produtividade ou destaque na área de atuação.

## PROIBIDO – O QUE NÃO FAZER

Não é permitido o oferecimento de premiações nos seguintes casos:

- Em troca de alguma forma que resulte em danos à reputação da empresa;
- A agentes públicos, de qualquer esfera da Administração;
- A agentes políticos e a pessoas politicamente expostas.

## 7. CANAL DE DENÚNCIAS

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, ao Código de Conduta ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade, deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncia, em caráter totalmente sigiloso:

TIPO	DESCRIÇÃO
SITE	<a href="http://www.contatoseguro.com.br/gazin">www.contatoseguro.com.br/gazin</a>
TELEFONE	0800 601 6885



## 8. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

O **GRUPO GAZIN** não tolera violações a esta política.

As violações a essa Política serão tratadas de acordo com o Código de Conduta e a Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares.



## 9. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Data de elaboração: Outubro/2021.

Data de revisão atual: Novembro/2021.

Elaborador/Aprovador: Departamento de compliance, departamento de recursos humanos e departamento jurídico.

Versão da Política: PBPH012021

Veja mais sobre

